

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Em 19/06/02
PLC 1740/2002
Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 1740/2002

24 06 02
Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica no Guará I - RA X, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a bem domínial, área medindo 4.000,00 m², na área pública localizada na QE 1, ao lado da primeira via de acesso ao Conjunto Lúcio Costa, sentido Plano Piloto/Taguatinga, na RA X – Guará, conforme mapa anexo.

§1º A área de que trata o *caput* fica destinada aos usos institucional/templo e o uso complementar educacional/assistência social.

§2º O Poder Executivo regularizará e registrará a unidade imobiliária criada pela presente lei, incluindo-a no projeto urbanístico do Conjunto Lúcio Costa.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto desta lei à Convenção Evangélica dos Ministros das Assembléias de Deus do Distrito Federal – CEMADDF - CNPJ n.º 01.371.161/0001-54.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC - 1740/02
24/06/02

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência social e educacional na abrangendo cursos profissionalizantes de interesse da comunidade local.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

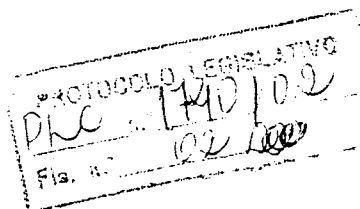
§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias a serem realizadas na área doada, bem como os projetos de atendimento à comunidade que prestará a título de encargos assumidos, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.



HA

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Á área a que se refere esta lei será destinada à Convenção Evangélica das Assembléias de Deus do DF, que encontra-se sediada e promovendo reuniões em local inadequado. Com a finalidade de atender o pleito, a referida entidade solicitou-nos uma área que é o objeto desta proposição. Além disso, com a obtenção de uma área mais apropriada haverá condições de incrementar as atividades sociais e educacionais, especialmente com menores e idosos carentes, beneficiando a comunidade local.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2002


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

